



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Artigo 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

L E I No 2.735/93

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 1993.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2o DA LEI MUNICIPAL No 2.214/89 - QUE DISPOE SOBRE A TAXA DE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"

FERULIO TEDESCO NETTO

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ROBERTO FERREIRA MIOFAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o - O artigo 2o da Lei Municipal no 2.214/89, que "DISPOE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2o - A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada economia beneficiada pelo serviço, tendo como referência o seu consumo mensal de energia elétrica, e de acordo com os percentuais por faixa de consumo constantes da tabela abaixo, incidindo sobre a "Tarifa de Iluminação Pública", dada em CR\$ por MWH, vigente no mês de ocorrência do fato gerador:

Faixa de Consumo em KWH	Residencial	Comercial e Industrial
0 a 200	1%	2%
201 a 500	2%	3%
501 a 1000	3%	5%
1001 a 2000	5%	9%
2001 a 7000	7%	11%
Acima de 7000	9%	13%